



**Associação  
Mato-grossense  
dos Municípios**

**QUARTA-FEIRA**

**24/06/2026**

**Nº 5016 | EXTRA OFICIAL**

**ÍNDICE**

Prefeitura Municipal de Arenópolis.....	4
Prefeitura Municipal de Nova Mutum .....	5
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	6
Prefeitura Municipal de Tabaporã.....	8
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.....	8

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Primeiro Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Segundo Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

**Terceiro Vice-Presidente:** Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

**Tesoureira Geral:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Conselho Fiscal:**

**1º** Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

**2º** Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

**3º** João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

**1º** Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

**2º** Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

**3º** Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

### LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.034/2026

#### LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.034/2026

**SÚMULA:** CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A) E DE PESSOAL (AAP) NA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.735/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 166, inciso II do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Arenápolis-MT, o cargo de provimento em comissão de Assessor(a) Administrativo(a) e de Pessoal (AAP), de livre nomeação e exoneração, vinculado diretamente à Presidência.

Art. 2º. O cargo criado por esta Lei possui as seguintes especificações:

I - Denominação: Assessor(a) Administrativo(a) e de Pessoal;

II - Símbolo: AAP;

III - Vencimento: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IV - Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais;

V - Vagas: 01 (uma);

VI - Requisito de Escolaridade: no mínimo o nível médio.

Art. 3º. As atribuições do cargo de Assessor(a) Administrativo(a) e de Pessoal (AAP) são as constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 4º. O Anexo I (Cargos de Provimento em Comissão) da Lei Municipal nº 1.735, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a inclusão do cargo criado por esta Lei, conforme Anexo I.

Art. 5º. O Anexo IV (Atribuições dos Cargos Comissionados) da Lei Municipal nº 1.735, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a inclusão das atribuições do cargo de Assessor(a) Administrativo(a) e de Pessoal (AAP), conforme Anexo II.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Arenápolis-MT.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.026.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

### LEI MUNICIPAL Nº 2.035/2026

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.035/2026

**EMENTA:** "Declara de Utilidade Pública Municipal o Rotary Club de Arenápolis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º — Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o ROTARY

CLUB DE ARENÁPOLIS, associação de prestação de serviços humanitários, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.379.210/0001-20, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 380, Bairro Bela Vista, no Município de Arenápolis-MT.

Art. 2º — A entidade referida no artigo anterior terá direito aos benefícios e prerrogativas assegurados pela legislação municipal vigente às instituições de utilidade pública.

Art. 3º — Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I. Deixar de cumprir suas finalidades estatutárias;

II. Alterar sua natureza jurídica para fins lucrativos;

III. Deixar de apresentar, quando solicitado, o relatório anual de atividades.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.026.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

### LEI MUNICIPAL Nº 2.036/2026

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.036/2026

**EMENTA:** "Dispõe sobre a concessão de aumento real de vencimentos aos servidores ativos do Poder Legislativo de Arenápolis-MT, altera os anexos da Lei Municipal nº 1.735/2023 e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 166, inciso II do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aumento real de vencimentos no percentual de 10% (dez por cento) sobre os subsídios e vencimentos base dos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Arenápolis-MT.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os valores fixados nos Anexos I, II e V (A, B, C, D e E) da Lei Municipal nº 1.735/2023, que passam a vigorar com os valores atualizados conforme as tabelas anexas a esta Lei.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores aposentados e aos pensionistas, cujos proventos e pensões são pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme estabelecido no Art. 137 da Lei Municipal nº 1.735/2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, em observância ao Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.026.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

**LEI Nº 2.988, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

**LEI Nº 2.988, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

“Cria o Fundo Municipal de Investimento da Educação - FMIE, no âmbito do Município de Nova Mutum/MT, e dá outras providências.”

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Investimento da Educação - FMIE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração direta do Município de Nova Mutum-MT.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Investimento da Educação - FMIE tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros para investimentos em infraestrutura e manutenção da educação, tendo como objetivos:

**I** - garantir a melhoria da qualidade da educação pública no município, por meio de investimentos na infraestrutura das unidades escolares;

**II** - assegurar a manutenção e conservação do patrimônio escolar, garantindo condições adequadas de segurança, saúde e acessibilidade aos estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar;

**III** - apoiar a aquisição de mobiliários, equipamentos pedagógicos, tecnológicos e materiais necessários para o bom funcionamento das unidades escolares;

**IV** - fomentar a eficiência no uso dos recursos públicos, priorizando projetos e ações de manutenção preventiva do patrimônio público;

**V** - promover a universalização do acesso à educação e a permanência dos estudantes com investimentos em transporte escolar, alimentação, atividades pedagógicas e práticas inclusivas e de sustentabilidade.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Investimento da Educação, observado os seus objetivos, será utilizado para:

**I** - obras de reforma, ampliação e construção de unidades escolares;

**II** - manutenção predial, incluindo serviços de limpeza, segurança e pequenos reparos;

**III** - aquisição de equipamentos, mobiliários escolares e tecnologias educacionais;

**IV** - investimentos em programas e projetos voltados à formação dos profissionais de educação e a adoção de práticas inclusivas e de sustentabilidade;

**Parágrafo único.** É vedada a utilização dos recursos do FMIE para pagamento de despesas com pessoal, remunerações, gratificações, adicionais, complementações salariais ou quaisquer vantagens remuneratórias a servidores, empregados públicos ou agentes políticos, salvo quando expressamente autorizado pela legislação específica ou pelo instrumento de repasse.

**Art. 4º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Investimento da Educação, de natureza deliberativa, fiscalizadora e consultiva, fica instituído e será composto por representações das seguintes

secretarias:

**I** - Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico;

**III** - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

**IV** - Secretaria Municipal de Administração;

**V** - Gabinete do Prefeito; e

**VI** - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação será representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), na qualidade de Presidente do Conselho Gestor, e por 1 (um) suplente formalmente indicado.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico será representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Gestor, e por 1 (um) suplente formalmente indicado.

**§ 3º** As demais secretarias indicadas nos incisos III a VI do *caput* deste artigo designarão 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

**§ 4º** O Fundo Municipal de Investimento da Educação - FMIE será gerido pelo Secretário(a) Municipal de Educação, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Investimento da Educação.

**§ 5º** A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FMIE deverá constar de seu Regimento Interno, instituído e referendado por meio de Decreto.

**§ 6º** A participação no referido Conselho não enseja remuneração, entretanto é reconhecida como de notório interesse público.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Gestor:

**I** - aprovar o plano de aplicação de recursos do fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei;

**II** - aprovar as contas anuais do fundo;

**III** - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do fundo;

**IV** - aprovar seu regimento interno;

**V** - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao fundo nas matérias de sua competência;

**VI** - dar transparência às suas manifestações e deliberações.

**Art. 6º** O orçamento e a Contabilidade do FMIE obedecerão às normas estabelecidas por lei, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no orçamento geral do município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

**Parágrafo único.** Os procedimentos contábeis relativos ao FMIE serão executados pela contabilidade do município.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Investimento da Educação (FMIE) serão constituídos por:

**I** - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

**II** - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**III** - transferências, subvenções, auxílios, convênios, termos, ajustes e instrumentos congêneres firmados com entes públicos ou entidades governamentais;

**IV** - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMIE;

**V** - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

**§ 1º** A cada final de exercício financeiro, os recursos não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente e mantidos no FMIE.

**§ 2º** Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão mantidos em conta específica.

**§ 3º** Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas específicas abertas para o Fundo.

**§ 4º** É vedado o depósito, a transferência ou a movimentação, na conta bancária do FMIE, de recursos do FUNDEB, do salário-educação, do PNAE, do PNATE, do PDDE ou de outros programas federais vinculados à educação, salvo autorização expressa da legislação federal ou do instrumento jurídico específico do respectivo programa.

**Art. 8º** A aplicação dos recursos do FMIE observará as finalidades previstas nesta Lei, o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Gestor, a legislação orçamentária e financeira, bem como as regras específicas do instrumento jurídico que originar o repasse, quando houver.

**Art. 9º** O Poder Executivo deverá prever, nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual, quando cabível, as dotações necessárias ao cumprimento das finalidades do FMIE, sem prejuízo da abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

**Art. 10.** Os bens adquiridos, produzidos, reformados, ampliados, construídos ou incorporados com recursos do FMIE integrarão o patrimônio do Município de Nova Mutum/MT, observadas as normas de registro, controle patrimonial e destinação pública.

**Art. 11.** Todos os recursos destinados ao FMIE, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 12.** Em caso de extinção do FMIE, os saldos de recursos livres serão revertidos ao Tesouro Municipal, e os saldos de recursos vinculados deverão observar a legislação aplicável, o instrumento jurídico de repasse ou a orientação do respectivo órgão repassador ou concedente.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2026.

**Leandro Félix Pereira**

*Prefeito*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

### DECRETO Nº 136, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 136, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

#### Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 23.355,00 (Vinte e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), no Orçamento Anual do exercício de 2026, para reforço das seguintes dotações:

guintes dotações:

**Secretária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Local:** 011101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Função Programática:** 10 302 0007 2061 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

**Ficha:** 512

**Valor:** R\$ 2.000,00

**Fonte:** 1.500

**Elemento de Despesas:** 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

**Secretária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Local:** 010801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Função Programática:** 08 122 0001 2019 0000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

**Ficha:** 278

**Valor:** R\$ 21.355,00

**Fonte:** 1.500

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

**Secretária:** SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Local:** 010301 - SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Função Programática:** 04 122 0002 1005 0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRAÇÃO

**Ficha:** 033

**Valor:** R\$ 2.000,00

**Fonte:** 1.500

**Elemento de Despesas:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**Secretária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Local:** 010801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Função Programática:** 08 122 0001 2019 0000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

**Ficha:** 276

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Fonte:** 1.500

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**Secretária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Local:** 010801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Função Programática:** 08 122 0001 2019 0000 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

**Ficha:** 279

**Valor:** R\$ 11.355,00

**Fonte:** 1.500

**Elemento de Despesas:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 24 de junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

### DECRETO Nº 137, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

#### DECRETO Nº 137, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

**Altera o Decreto nº 122, de 16 de junho de 2026 para exclusão de membro da Comissão Multidisciplinar de Implementação e Acompanhamento das Ações Relacionadas à Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), no âmbito da Administração Pública Municipal de Pedra Preta/MT.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 122, de 16 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se a nominata de membros para a exclusão da servidora Roseli do Carmo Dias:

"Art. 1º Instituir a Comissão Multidisciplinar de Implementação e Acompanhamento das Ações Relacionadas à Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), no âmbito da Administração Pública Municipal de Pedra Preta/MT, composta pelos seguintes servidores:

- Adenilda Vieira Coelho – Presidente da Comissão;
- Bruno Gonçalves de Carvalho – Membro;
- Camila Pereira da Silva – Membro;
- Cristiane da Mata Batista – Membro;
- Fabelly Viana de Almeida – Membro;
- Lucas Queiroz da Cunha – Membro;
- Maria da Soledade Souza Barbosa – Membro;
- Queila Silva de Souza Borges – Membro;
- Rosemeire de Oliveira Souza Aguiar – Membro;
- Rosilei Aparecida Apolinário – Membro."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 122, de 16 de junho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 24 de junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

### DECRETO Nº 138, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

#### DECRETO Nº 138, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

**Altera o Decreto nº 73, de 31 de março de 2026, para**

**substituir membro da Comissão Intersectorial Municipal Se-lo UNICEF.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 73, de 31 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - Mobilizadora de Adolescente: Leny Araújo dos Santos França." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 73, de 31 de março de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 24 de junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

### DECRETO Nº 139, DE 24 DE JUNHO DE 2026

#### DECRETO Nº 139, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

**Dispõe sobre o horário especial de expediente no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Pedra Preta -MT, em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a realização da Copa do Mundo FIFA 2026, evento esportivo de repercussão mundial, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol na competição;

**CONSIDERANDO** a expressiva relevância social, cultural e esportiva dos jogos da Seleção Brasileira, os quais tradicionalmente mobilizam significativa parcela da população brasileira e despertam elevado interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de adequar o funcionamento dos órgãos municipais às circunstâncias decorrentes do evento, sem comprometimento da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços públicos considerados essenciais à coletividade;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Pedra Preta, no dia 24 de junho de 2026, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026.

§ 1º Na data mencionada no caput, o expediente administrativo encerrar-se-á às 16h (dezesesseis horas).

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente à data nele prevista, não gerando efeito automático para eventuais partidas subsequentes da competição, as quais dependerão de regula-

mentação específica, caso necessário.

Art. 2º O horário especial de expediente instituído por este Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população, os quais deverão funcionar normalmente ou em regime de plantão, conforme determinação da autoridade competente.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais, dirigentes de autarquias, fundações e demais responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal adotar todas as medidas necessárias à preservação da continuidade dos serviços públicos, podendo, para tanto, instituir escalas de revezamento, plantões, sobreavisos ou outros mecanismos administrativos compatíveis com o interesse público.

Art. 4º A adoção do horário especial previsto neste Decreto não acarretará prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais nem implicará pagamento de horas extraordinárias ou qualquer outra vantagem pecuniária aos servidores públicos municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 24 de junho de 2026.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**GABINETE**

**PORTARIA N.º 239/2026.**

**PORTARIA N.º 239/2026.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da **Sra. Maria Celina Martins Pereira**, na qualidade de companheira, em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Nilton José Pereira**.”*

**O EXMO Prefeito do Município de Tabaporã**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 7º; art. 14; art. 16 inciso II e art. 18, §1º, inciso V, alínea “C”, item “6” da Lei Complementar nº 24/2023 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabaporã/MT, instituído pela Lei Municipal 482/2004 de 14/12/2004;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do **Sr. Nilton José Pereira** brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2\*\*\*\*\*6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 361.\*\*\*.\*\*\*-68, servidor aposentado, no cargo de Professor Classe “E” Nível “01”, matrícula n.º 118, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da **Sra. Maria Celina Martins Pereira**, cônjuge do “*de cujus*”, portadora da Cédula de Identidade n.º 1\*\*\*\*-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º. 008.\*\*\*.\*\*\*-25, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota de forma vitalícia, conforme processo administrativo do PREVIPORÃ, n.º 2026.07.00003P, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 08/04/2026 data do óbito e efeitos financeiros a partir 02/06/2026 data do requerimento**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tabaporã/MT, 24 de junho de 2026.

**CARLOS EDUARDO BORCHARDT**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**PORTARIA N.º450 /2026**

**PORTARIA N.º450 /2026**

*Dispõe sobre o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.*

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 40.

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos públicos municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, assegurando, simultaneamente, a continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** as orientações estabelecidas pela Portaria MGI nº 4.779, de 9 de junho de 2026, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria disciplina o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

**Art. 2º** Nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será encerrado:

I – às 11h, nos dias em que os jogos se realizarem às 14h;

II – às 13h, nos dias em que os jogos se realizarem às 16h;

III – às 14h, nos dias em que os jogos se realizarem às 17h;

IV – às 15h, nos dias em que os jogos se realizarem às 18h.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e demais autoridades responsáveis deverão assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos serviços essenciais poderão estabelecer escalas próprias de trabalho, plantões ou regime de revezamento, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gabinete.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

